



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ORDEM DE SERVIÇO N. SCR-002, DE ____ JULHO DE 2011

O DESEMBARGADOR VULMAR DE ARAÚJO COELHO JUNIOR, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que, na forma do art. 9º da Portaria GP n. 536, de 17/03/2008, a Secretaria da Corregedoria Regional é a responsável pela elaboração da escala de plantão dos magistrados e servidores de 1º grau, por indicação das unidades de origem;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar designações para atuação em plantões à revelia dos magistrados indicados,

CONSIDERANDO os termos do art. 2º, “caput” e § 1º da Portaria GP n. 536, de 17/03/2008, que prescrevem: *“Art. 2º. (...) nas localidades onde houver 1 (uma) ou mais unidades judiciárias, será designado apenas 1 (um) juiz de plantão, com responsabilidade sobre a jurisdição, a ser indicado pelo Juiz-Titular ou no exercício da titularidade, no caso de Vara única, ou pelo Juiz-Diretor do Fórum, mediante escala de rodízio elaborada em comum acordo com os demais magistrados, auxiliado, em cada Vara do Trabalho, pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto eventual e por 1 (um) Oficial de Justiça efetivo, onde houver. § 1ª. Nas localidades em que não haja Juiz Titular ou no exercício da titularidade, atuará como plantonista o Juiz da Vara do Trabalho cuja sede se situe mais próxima, sem prejuízo da manutenção, em sistema de plantão, de igual equipe de apoio na Vara do Trabalho sem magistrado”;*

R E S O L V E:

I – Determinar que a indicação de magistrado para atuação em escala de plantão, que implique em deslocamento de sua jurisdição, deverá ser precedida da ciência do mesmo da escala, através de comunicação realizada pela Secretaria da Corregedoria Regional;

II – Na indicação de magistrados e servidores plantonistas, deve haver estrita observância ao disposto no art. 2º, “caput” e § 1º da Portaria GP n. 536, de 17/03/2008.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Porto Velho/RO, de julho de 2011.

assinado digitalmente

Desembargador VULMAR DE ARAÚJO COELHO JUNIOR
Vice-Presidente e Corregedor